



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

CONTRATO

Campinas, 24 de junho de 2024.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA TORNIZIELLO E VECHINI LTDA

PROTOCOLO SEI N° CEASA.2021.00000844-10

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 81/2024

CONTRATO N° 32/2024

GESTOR DO CONTRATO - CONTRATANTE: *Marcelo Carrascosa de Souza*

FISCAL DO CONTRATO - CONTRATANTE: *Rodrigo Polato de Souza*

GESTOR DO CONTRATO - CONTRATADA: *Mauricio Vechini*

Por este Termo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 44.608.776/0001-64 e IE sob o n° 120.879.221-119, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, S/N, CEP: 13082-902, Campinas/SP, neste ato representada por seu **Diretor Presidente - Valter Aparecido Greve**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG n° 6.046.485 SSP/SP, e do CPF n° 365.481.978-87, por seu **Diretor Administrativo e Financeiro - José Guilherme Lobo**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG n° 23.612.102-9 SSP/SP e inscrito no CPF n° 219.742.268-59 e por seu **Diretor Técnico Operacional - Claudinei Barbosa**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n° 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n° 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como **CONTRATADA: TORNIZIELLO E VECHINI LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 13.138.776/0001-14, estabelecida à Rua Francisco de Campos Abreu, 113, no Bairro Vila Georgina, na cidade de Campinas/SP, por seus representantes legais, **José Geraldo Paoleri Torniziello**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n° 9.024.443 SSP/SP, e do CPF n° 005.698.428-67 e **Mauricio Vechini**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG n° 23.364.093-9 SSP/SP, e do CPF n° 188.069.948-67, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal n° 13.303/2016 e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a elaboração de Projetos Executivos para a edificação de dois Galpões Frigoríficos (área próxima às Plataformas Logísticas 01 e 02), de acordo com as especificações contidas no *Termo de Referência*, que faz parte integrante deste contrato e demais condições aqui estabelecidas.

1.2. A Proposta Comercial da Contratada faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente instrumento é de **180 (cento e oitenta dias)** dias, **iniciando-se** em **01/07/2024** e **se encerrando** em **31/12/2024**, podendo ser prorrogada, respeitadas as determinações do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, *Regulamento Interno de Licitações e Contratos*, mediante justificativa e autorização, e desde que não haja denúncia das partes, protocolada com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias, do término do período inicial ou do prorrogado.

2.2. O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ORIGEM DE RECURSOS

3.1. O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 46.440,60 (quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos)**, conforme proposta comercial de preços apresentada pela Contratada.

3.2. Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade/serviço e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.

3.3. Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

3.4. Os recursos disponíveis para a contratação do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2024, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelo nº 117/2024, constante da planilha orçamentária que integra os autos desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. Os projetos deverão ser elaborados rigorosamente em conformidade com as Normas e Regulamentações da ABNT e seguindo as prescrições e recomendações dos fabricantes.

4.2. Todas as disciplinas de projeto deverão estar compatibilizadas, inclusive com os sistemas hidráulicos já dimensionados conforme Termo de Referência, que é parte deste instrumento.

4.3. Os projetos deverão ser apresentados em 02 (duas) etapas, sendo elas:

a) Entrega Prévia: plantas de forma, cortes e detalhes básicos preliminares dos sistemas dimensionados. Apresentação de listas de quantitativos e de parâmetros utilizados para dimensionamento. O intuito dessa

etapa é proporcionar à Fiscalização uma visão geral dos sistemas dimensionados, para que seja possível validá-los e direcioná-los para a etapa de detalhamento dos projetos;

b) Entrega Final/Detailamento: consiste no projeto final detalhado, incluindo os quantitativos completos refinados, memoriais descritivos e de cálculo. O intuito dessa etapa é entregar todos os detalhes, especificações técnicas e quantitativos necessários tanto para o processo de contratação – elaboração de planilha orçamentária – quanto para o processo de execução – planejamento e orientação da equipe de obra.

4.4. A CONTRATADA deverá considerar a possibilidade de até 02 (duas) revisões de projeto, **sem que configure em acréscimo sobre o preço ofertado na proposta.**

4.5. Na etapa final/detailamento, os projetos deverão apresentar todos os detalhes necessários para o perfeito entendimento do que será executado, contendo:

a) Projeto de Estrutura Metálica e Plataformas de equipamentos:

- Planta com a locação das estruturas metálicas;
- Cortes e elevações esquemáticos da estrutura;
- Cortes transversais;
- Detalhamento do tipo de telha e suas fixações;
- Detalhamento pisos e grades das Plataformas de equipamentos e suas fixações;
- Detalhamento das ligações, dos travamentos, das dimensões das peças e o posicionamento durante a montagem das estruturas;
- Memória de Cálculo;
- Memorial Descritivo com especificações técnicas completas, orientações para fabricação e montagem e indicação de acabamentos/proteções;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.).

b) Projeto de Fundações:

- Locação das fundações e pilares de sustentação;
- Fôrma das Fundações;
- Armação das Fundações;
- Detalhes executivos;
- Apresentar cortes das seções transversais dos elementos de concreto, com a indicação dos cobrimentos e armaduras longitudinais e transversais;
- Tabela das estruturas de concreto armado informando quantidade a ser consumida de aço, concreto e fôrmas;
- Memória de Cálculo;
- Memorial Descritivo com especificações técnicas completas, orientações para execução;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.).

c) Projeto das Estruturas em Concreto Armado:

- Planta do piso industrial de concreto armado e sua armadura (ou concreto com fibras);
- Planta com locação dos pilares e sua armadura;
- Fôrmas e Armações de Escadas e Rampas;
- Fôrmas/armações e detalhamento para execução da contenção no entorno do piso industrial/prédio;
- As plantas de forma e locação deverão possuir as indicações dos eixos, blocos, estacas, sapatas, vigas, pilares, pisos, treliças, terças, contraventamentos, rampas e arrimos (o que se aplicar ao projeto) com as respectivas dimensões longitudinais e transversais;
- Deverá ser informado o f_{ck} do concreto, consumo mínimo de cimento, fator água/cimento, módulo de elasticidade do concreto;
- Apresentar cortes e elevações esquemáticos da estrutura;
- Apresentar cortes das seções transversais dos elementos de concreto, com a indicação dos cobrimentos e armaduras longitudinais e transversais;
- Tabela das estruturas de concreto armado informando quantidade a ser consumida de aço, concreto e fôrmas;
- Memória de Cálculo;
- Memorial Descritivo com especificações técnicas completas, orientações para execução e os acabamentos/proteções necessários (impermeabilizações etc.);
- Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.).

d) Projeto de Instalações Elétricas de Baixa Tensão, Rede de Dados/Telecomunicações/Lógica, e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) – estes deverão ser elaborados utilizando como parâmetro o projeto básico já apresentado através dos anexos do Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento:

- Deverá ser utilizado como parâmetro a necessidade de alimentação individual de cada módulo de câmara fria. Deverá ser prevista uma linha de eletrocalha/eletroduto para cada módulo, partindo das cabines de medição de energia, posicionadas através do projeto básico arquitetônico entre as escadas de acesso aos galpões. Para efeito de dimensionamento dos condutores, considerar que serão câmaras de resfriamento para produtos hortifrúti – temperatura entre 0 e 18°C. Considerar carga para disponibilização de iluminação interna nos módulos das câmaras;
- Prever iluminação pública nos corredores comuns do galpão, no entorno das câmaras frias, utilizando como parâmetro o Projeto Básico;
- Plantas dos Pavimentos;
- Planta de Cobertura;
- Cortes;
- Indicação dos pontos de inspeção, nome e layout dos ambientes, identificação entrada de energia elétrica, Dados/Telecomunicações/Lógica, indicação das distribuições dos sistemas, com seus pontos de consumo (iluminação, tomadas de uso geral e específicos). Indicação da infraestrutura de caminhamento (tubulações, eletrodutos) do sistema de Dados/Telecomunicações/Lógica;
- Detalhamento do esquema unifilar, apresentação de tabela de cargas, dimensionamento dos tamanhos dos quadros, dimensionamento dos cabeamentos dos sistemas, todos os detalhes construtivos (tubulações, eletrodutos, cobrimentos de redes subterrâneas, passagens);
- Detalhamento das potências das lâmpadas, tomadas, equipamentos;

- Detalhamento do tipo de fixação das luminárias;
- SPDA: apresentação de análise de riscos, com a indicação da malha do sistema escolhido, com a localização de seus componentes, interligações e proteções. Detalhamento completo de todos os componentes (modelos, tipo de fixação);
- Quantitativos;
- Memória de Cálculo da demanda de energia e dimensionamentos de todos os quadros e da rede;
- Memorial Descritivo.

e) Projeto Técnico de **Prevenção e Combate a Incêndio** e Aprovação junto ao Corpo de Bombeiros:

- Montagem do Projeto Técnico, para análise e aprovação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), contendo as indicações de Sistema de Iluminação de Emergência, Rotas de Fugas, Rede de Hidrantes;
- Projeto do Sistema de Chuveiros Automáticos (caso constatado necessidade pela CONTRATADA);
- Projeto do Isolamento de Riscos – inserir as plantas dos Galpões Frigoríficos no isolamento de Riscos das edificações existentes, a ser fornecido pela CEASA Campinas (Anexo E);
- Memorial de Cálculo dos sistemas de Hidrantes, Saídas de Emergência, Sistemas de Chuveiros automáticos (se houver), Isolamento de Riscos
- Formatação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, e documentação técnica, para apresentação e entrada no Corpo de Bombeiros;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) para a aprovação da análise do Projeto;
- Arquivos contendo as plantas, nas extensões DWG e PDF, das instalações das medidas de segurança;
- Relatório do Parecer de Análise, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), com a situação APROVADA.

4.6. O conteúdo dos projetos e memoriais deverá conter o previsto nos itens listados acima, de acordo com cada disciplina.

4.7. Será necessária a apresentação prévia e aprovação dos projetos pela CONTRATANTE.

4.8. Normas Técnicas Relacionadas:

- NBR 6122 – Projeto e execução de fundações;
- NBR 9575 – Impermeabilização – Seleção e Projeto;
- NBR 9574 – Execução de impermeabilização;
- NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- NBR 8800 – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios;
- NBR 14762 – Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio;
- ABNT NBR 14331 – Alumínio e suas ligas - Telhas e acessórios - Requisitos, projeto e instalação;
- ABNT NBR 14514 – Telhas de aço revestido de seção trapezoidal – Requisitos;

- AISC – *Manual of Steel Structure*, 9ª edição;
- NBR 14323 – Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios em situação de incêndio;
- NBR 6123 – Forças devidas ao vento em edificações;
- NBR 6120 – Ações para o cálculo de estruturas de edificações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO

5.1. A Ordem de Serviço será emitida em até 07 (sete) dias corridos contados a partir da data de início de vigência do contrato.

5.1.1. Os prazos para as execuções das etapas do projeto serão:

a) De 20 (vinte) dias corridos para a **elaboração e entrega da etapa de Anteprojeto**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

b) De 20 (vinte) dias corridos para a **elaboração e entrega da etapa Final/Detailamento**, contados a partir da aprovação pela Fiscalização do Anteprojeto apresentado.

5.2. Para cada etapa, a CONTRATANTE realizará a verificação dos documentos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data de entrega pela CONTRATADA;

5.3. Após a verificação dos projetos pela CONTRATANTE, **em caso de necessidade de revisão**, a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos (podendo ser inferior – a depender da complexidade da revisão) para correção e entrega das pranchas revisadas.

5.4. O projeto deverá ser entregue em arquivos nas extensões DWG e PDF.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão válidos pelo período de 01 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção - **INCC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante.

7.2. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da Contratada, a Contratante exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do Contrato, por meio de empregado designado,

que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações de fornecimento e qualidade do serviço.

7.3. O exercício, pela Contratante, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da Contratada nos termos deste Contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus empregados.

7.4. O **fiscal do Contrato**, designado pela Contratante, terá poderes para fiscalizar a execução do objeto e especialmente para:

- a) Sustar os trabalhos da Contratada, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Exigir da Contratada a manutenção, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Notificar a Contratada sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- d) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente;
- e) *Recusar os serviços ou produtos que tenham sido fornecidos pela Contratada em desacordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, apresentando as devidas justificativas e exigindo a sua substituição, se for o caso.*

7.5. As ações acima descritas **serão formalizadas pelo gestor do Contrato** através dos competentes relatórios.

7.6. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais;
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Notificar por escrito a Contratada, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste Contrato.

7.7. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a entrega dos serviços, serão realizados pelo empregado designado.

7.8. O fiscal do Contrato expedirá declaração de inspeção dos serviços realizados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.9. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

7.10. A Contratante não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

7.11. Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do Contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1. Compete exclusivamente à Contratada, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas.

8.2. A Contratada se obriga a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1. A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado à Contratante, seus funcionários ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

9.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento da Contratante, este comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.

9.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Contratante, mediante a adoção de medida judicial apropriada, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Das Obrigações da Contratante:

10.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes no *Termo de Referência* e seus anexos e com a proposta apresentada pela Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

10.1.6. Rejeitar os serviços que estejam em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e no contrato.

10.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas.

10.2. Das Obrigações da Contratada:

10.2.1. Fornecer os produtos e/ou prestar os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências e prazos contidos no *Termo de Referência* e na **proposta apresentada**, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento do objeto contratado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.2.3. Fornecer todos os materiais, produtos, equipamentos e utensílios necessários e suficientes para completa execução do objeto contratado, inclusive *Equipamentos de Proteção Individual* (EPIs) aos seus funcionários.

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

10.2.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do objeto contratado ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens.

10.2.6. Atender, no que couber, à legislação federal, estadual e municipal, durante o cumprimento do objeto deste instrumento.

10.2.7. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

10.2.8. Não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste;

10.2.9. Deverá observar e cumprir o *Código de Conduta e Integridade* da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Nas efetivas entregas dos serviços a contratada deverá emitir Notas Fiscais em moeda nacional (real), correspondentes ao fornecimento dos serviços.

11.1.1. Após a aprovação pela contratante da etapa de **Entrega Prévia**, a contratada poderá emitir a Nota Fiscal no valor bruto correspondente a **40% (quarenta por cento)** do valor total do contrato.

11.1.2. Após a aprovação pela contratante da etapa de **Entrega Final/Detalhamento**, a contratada poderá emitir a Nota Fiscal no valor bruto correspondente aos **60% (sessenta por cento)** do valor total do contrato restantes.

11.2. Na Nota Fiscal a Contratada deverá discriminar a nomenclatura do serviço realizado, com o valor correspondente à somatória dos serviços. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais. Deve constar ainda na referida Nota Fiscal o número do Contrato que originou a contratação.

11.3. O gestor/fiscal terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar do recebimento do serviço e da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

11.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada com os motivos que justificam a devolução para as devidas correções.

O prazo para o pagamento passará a correr a partir da data do aceite da reapresentação do documento considerado válido pela Contratada.

11.5. Os **pagamentos serão efetuados** pela Contratante à Contratada, após as entregas dos serviços, apresentações das correspondentes Notas Fiscais e aprovação e aceite do agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, **em até 15 (quinze) dias corridos após o regular aceite da Nota Fiscal** pela Contratante, preferencialmente por transferência bancária.

11.6. Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal, a Contratada dará à Contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11.7. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal para:

Razão Social: Centrais de Abastecimentos de Campinas S/A

CNPJ: 44.608.776/0001-64

Inscrição Estadual: 120.879.221-119

Endereço: Rod. Dom Pedro I, km 140,5 – SP065 - Pista Norte

Bairro: Barão Geraldo

Município: Campinas

Estado: São Paulo

CEP: 13.082-902

e-mail para envio de nora fiscal eletrônica: nfe@ceasacampinas.com.br

11.8. A Nota Fiscal decorrente desse processo não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

11.9. Caso o serviço constante deste objeto, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

11.10. Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CEASA Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

11.11. Caso o serviço objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSL a Contratada ficará sujeita ao seu cumprimento.

11.12. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD - *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais*) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

12.2. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme dispõe a Seção III, do Capítulo VI da LGPD (*Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais*).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) **Multa de 1% (um por cento)** por dia até o 5º dia de atraso no fornecimento/serviço e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor do fornecimento/serviço em atraso;
- c) **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** aplicada sobre o valor do fornecimento/serviço, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do fornecimento/serviços;
- d) **Suspensão** temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Contratante por prazo não superior a **02 (dois) anos** no caso de ser excedido o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** estabelecido na letra b.

15.1.1. Excetua-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

15.2. As multas serão, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

15.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

15.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal n.º13.303/2016.

15.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

16.1. A Contratante poderá rescindir o instrumento de contratação nas hipóteses a seguir discriminadas:

16.1.1. No caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra "b", da cláusula - Das Sanções Administrativas;

16.1.2. Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes da letra "c" descrita na cláusula - Das sanções Administrativas;

16.1.3. Nas situações previstas no art. 185 do *Regulamento Interno de Licitações e Contratos* da Ceasa/Campinas, disponível no *site*:

http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/licitacoes/regulamento_interno.pdf

16.1.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, através da emissão pela Contratante de Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. A presente contratação é por Dispensa de Licitação - artigo 29, inciso I da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao Protocolo SEI N° CEASA.2021.00000844-10.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

18.1. A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa da prestação de serviços;

b) descumprimento de obrigação relacionada com a prestação de serviços contratados;

c) débito da Contratada para com a Contratante, proveniente deste Contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;

d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

e) havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência da prestação de serviços contratados;

f) obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;

g) paralisação da prestação de serviços por culpa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

19.1. As partes pactuam que aceitam, nas mesmas condições contratuais, firmar acréscimos e/ou supressões contratuais em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por iniciativa exclusiva da CEASA Campinas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e Contratadas, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Assinam eletronicamente pela Contratada – TORNIZIELLO E VECHINI LTDA

José Geraldo Paoleri Torniziello

Mauricio Vechini

Assinam eletronicamente pela Contratante - Ceasa/Campinas:

Valter Aparecido Greve

José Guilherme Lobo

Claudinei Barbosa

Assinam eletronicamente as Testemunhas:

Karla Walleska Aparecida Domingues de Faria - RG nº 24.606.655-6 SSP/SP – Assistente Administrativo I

Rosimeire Ávila Guimarães de Paula – RG 33.220.200-8 SSP/SP – Assistente Administrativo I



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Vechini**, **Usuário Externo**, em 24/06/2024, às 14:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GERALDO PAOLIERI TORNIZIELLO**, **Usuário Externo**, em 24/06/2024, às 15:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARLA WALLESKA APARECIDA DOMINGUES DE FARIA**, **Assistente Administrativo I**, em 24/06/2024, às 15:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSIMEIRE ÁVILA GUIMARÃES DE PAULA**, **Assistente Administrativo I**, em 24/06/2024, às 15:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA**, **Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 24/06/2024, às 17:35, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME LOBO**, **Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 26/06/2024, às 14:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER APARECIDO GREVE**, **Diretor(a) Presidente**, em 26/06/2024, às 14:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11459741** e o código CRC **186CBC53**.
